

LEI Nº 1.518, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde do município de Várzea Alegre - CE e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, na forma estabelecida no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º Será considerado como base de cálculo da gratificação estabelecida nesta Lei, o salário base mensal do servidor.

Art. 3º Os percentuais de gratificação ficam condicionados ao tipo de serviço prestado e ao percurso mensal em quilômetros percorrido, adequados aos níveis da seguinte forma:

Nível	Especificação	Percentual de gratificação mensal
Nível A	Condutor de ambulância com percurso acima de 4.000 km mensais	80%
Nível B	Motorista de viagens intermunicipais com percurso acima de 4.000 km mensais	70%
Nível C	Condutor de ambulância com percurso de 3.000 a 4.000 km mensais	40%
Nível D	Motorista de viagens intermunicipais com percurso de 3.000 a 4.000 km mensais	40%

Nível E	Condutor de ambulância com percurso de 2.000 a 3.000 km mensais	35%
Nível F	Motorista de viagens intermunicipais com percurso de 2.000 a 3.000 km mensais	35%
Nível G	Condutor de ambulância com percurso inferior a 2.000 km mensais	30%
Nível H	Motorista de viagens intermunicipais com percurso inferior a 2.000 km mensais	30%

Art. 4º Serão contemplados com a concessão da gratificação instituída pela presente Lei todos os ocupantes do cargo de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde, em pleno exercício de suas funções, conforme controle de transporte específico da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre – CE.

Art. 5º Fica vedada a concessão de diárias aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria de Saúde contemplados com a gratificação de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de viagens com pernoite e de viagens para Fortaleza e Região Metropolitana, de forma que o motorista ou condutor de ambulância fará jus exclusivamente ao recebimento de diária, não sendo acumulável com a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 11 de abril de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA

FILHO:04547821364

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.04.22 09:32:39 -03'00'